DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Lajedão

ÍNDICE

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03 DE 29 DE MAIO DE 2026.....

DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 196 DE 28 DE MAIO DE 2026.....

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03 DE 29 DE MAIO DE 2026

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEDÃO - BAHIA

LAJEDÃO – BAHIA
LEI 469/2018

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2026 DE 29 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lajedão, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a lei municipal nº 469/2018 e seu regimento interno.

CONSIDERANDO, a redação dada pelo regimento interno do conselho tutelar em ser Art. 36, o qual expressa que "**Art. 36 –** Nos casos de férias, licenças regulamentares, vacância ou afastamento definitivo de qualquer dos conselheiros titulares, independente das razões, o CMDCA promoverá a imediata convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição do Conselho Tutelar";

CONSIDERANDO, ainda o disposto no **§1º** do art. 36, do mesmo regimento, "Os suplentes convocados terão direito a receber os subsídios e as demais vantagens proporcionais ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres da titular, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos".

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, de acordo com a ordem de votação e classificação publicada através do Edital CMDCA Nº 09/2023 que publica o resultado final das eleições, nos termos da lei municipal 469/2018 e regimento interno do Conselho Tutelar, a Sr.ª. **RAFAELA DE JESUS SALES**, para assumir a função de Conselheiro Tutelar Suplente durante o período de férias dos Conselheiros Tutelares titulares, com início em 01 de junho de 2026 até 31 de outubro de 2026.

Art. 2º - Fica estabelecido a data de 01/06/2026, para apresentar-se ao cargo e ao setor de RH. O não comparecimento dentro do prazo determinado, implicará na convocação do próximo suplente.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAJEDÃO - BA, 29 de maio de 2026.

Jackeline V. Bom Jardim
Jackeline Oliveira Bom Jardim
Presidente

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 196 DE 28 DE MAIO DE 2026.

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

DECRETO MUNICIPAL Nº 196 DE 28 DE MAIO DE 2026.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 545 DE 26 DE MAIO DE 2026, QUE DISCIPLINA AS RELAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela na Lei Orgânica Municipal, através do artigo 89, I, e em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: **DECRETA:**

Capítulo I

DAS RELAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1° - Ficam disciplinadas as relações entre o Poder Público Municipal e as entidades de direito privado, qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Municipal n° 545 de 26/05/2026, e do presente Decreto.

Art. 2° - As Relações entre o Poder Público Municipal e as entidades de direito privado, qualificadas como Organizações Sociais, tem por finalidade fomentar o atendimento da população, com as seguintes diretrizes básicas:

I. adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
II. promoção de meios que favoreçam a eficiência na prestação dos serviços de interesse social, descritos no art. 1° da Lei Municipal n° 545 de 26/05/2026;
III. manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

Art. 3° - O Poder Público Municipal e as Organizações Sociais poderão celebrar Contrato de Gestão, em consonância com a proposta de trabalho aprovada.

Art. 4° - O Poder Executivo poderá conferir às Organizações Sociais a execução dos serviços e atividades atinentes ao ensino, e pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, a proteção e preservação do meio ambiente, bem como a educação, a saúde, e assistência social, a cultura e o desporto.

Art. 5° - A execução dos serviços das Organizações Sociais de que trata o artigo anterior, pressupõe prévia e expressa manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos, quanto de sua conveniência e oportunidade, para posterior autorização do Chefe do Executivo.

§1° A Secretaria Municipal analisará a conveniência e oportunidade da transferência de atividades e serviços, relacionadas no art. 4° deste Decreto, observadas as respectivas áreas de atuação, devendo emitir parecer fundamentado, indicando as razões da decisão,

Certificação Digital: IMT4ELTS-RW9A2AUP-6FUQPB1Q-CIQZWL05
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

especificando a unidade administrativa a ser submetida ao contrato de gestão, devendo ser encaminhado a Comissão Intersetorial de Gestão das Organizações Sociais para apreciação e aprovação.

§ 2° O parecer aprovado pela Comissão Intersetorial de Gestão das Organizações Sociais deve ser submetido ao Conselho Municipal da respectiva área de atuação, autorizando a celebração de contrato de gestão.

Art. 6° - A Comissão Intersetorial de Gestão - CIG avaliará a pertinência ou não da transferência proposta analisando a adequação da natureza do serviço ou atividade aos objetivos e princípios das Relações entre o Poder Público Municipal e as entidades.

Parágrafo único. O ato de autorização para a absorção de serviço ou atividades é de competência do Prefeito e será publicado no Diário Oficial do Município de Lajedão/BA.

Capítulo II

DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE GESTÃO – CIG

Art. 7° - A Comissão Intersetorial de Gestão - CIG das Organizações Sociais, criada por ato do Poder Executivo, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de fiscalização, vinculado à Secretaria Especial de Controle Interno, e tem por finalidade fomentar, planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações de transferência dos serviços e atividades às Organizações Sociais.

Art. 8° - A Comissão Intersetorial de Gestão das Organizações Sociais será nomeada pelo Prefeito, através de Decreto, e será composta por membros dos órgãos a seguir:

I. Secretaria Especial de Controle Interno que o presidirá;
II. Secretaria Municipal da Saúde;
III. Secretaria Municipal da Educação;
IV. Secretaria Municipal da Fazenda;
V. Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI. 03 (três) representantes da sociedade civil.

Art. 9° - Compete a Comissão Intersetorial de Gestão das Organizações Sociais:

I. fomentar, supervisionar e coordenar a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais, como instrumento de colaboração e ferramenta de modernização da Administração Pública;
II. promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais;
III. avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, de iniciativa das Secretarias do Município das áreas correspondentes, baseado neste Decreto em conformidade com a Lei Municipal n° 545 de 26/05/2026;

Certificação Digital: IMT4ELTS-RW9A2AUP-6FUQPB1Q-CIQZWL05
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

IV. manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organização Social, tendo em vista, dentre outros critérios, a representatividade da sociedade civil na composição da entidade interessada, conforme a natureza de suas atividades;
V. manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre a secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e a entidade selecionada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;
VI. avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
VII. manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 1° A participação na Comissão Intersetorial de Gestão das Organizações Sociais não será remunerada, constituindo serviço público de relevância prestado ao município.

§ 2° A Comissão Intersetorial de Gestão das Organizações Sociais têm sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento próprio.

§ 3° O requerimento para qualificação de entidade como Organização Social será submetido a parecer da Comissão Intersetorial de Gestão das Organizações Sociais, sendo que, em havendo manifestação favorável, será encaminhado o pleito para o Prefeito que, através de Decreto, qualificará a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos interessada.

Capítulo III

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 10 - As Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que, mediante qualificação e Contrato de Gestão celebrado com o Poder Executivo, passam a absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público no âmbito do Município de Lajedão/BA, nos termos da Lei Municipal n° 545 de 26/05/2026.

Seção I

Da Qualificação da Entidade como Organização Social

Art. 11° - O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, a educação, a pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à ação social, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendendo aos requisitos previstos neste regulamento, em conformidade com a Lei Municipal n° 545 de 26/05/2026.

§1° O processo de qualificação das Organizações Sociais dar-se-á por meio da publicação do Aviso de Convocação para entidades interessadas, com prazo de divulgação não inferior de 10 (dez) dias.

Certificação Digital: IMT4ELTS-RW9A2AUP-6FUQPB1Q-CIQZWL05
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

§2° O referido Aviso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, e em jornais de grande circulação.

Art. 12 - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem a qualificação como Organização Social, e comprovar o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

I. natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
II. a observância dos princípios da universalidade de acesso, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
III. finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
IV. ter como estruturação mínima 01 (um) Conselho Fiscal e 01 (um) Conselho de Administração;
V. previsão da realização de relatório anual da auditoria externa contábil e financeira do exercício financeiro;
VI. o Conselho Fiscal deverá emitir, anualmente, parecer circunstanciado sobre o desempenho financeiro, contábil, patrimonial e gerencial da entidade, com a respectiva aprovação do relatório de auditoria externa;
VII. um Conselho de Administração com competência para:

a) aprovar os planos, programas, metas e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento;
b) aprovar propostas de contratos e parcerias da entidade;
c) designar ou dispensar membros da diretoria da entidade;
d) Aprovar indicação para novos membros;
e) aprovar as propostas de contrato de gestão com o Poder Público;
f) fixar remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado e nos termos do Plano de Remuneração da entidade;
g) aprovar o seu Regimento Interno e os regulamentos de contratação de obras e serviços, compras e alienações, contratação de pessoal e plano de cargos, observando, quando couber, as normas de direto público;
h) propor, à Assembleia Geral, alteração do Estatuto;

VIII. previsão de que, na hipótese de extinção ou perda de qualificação, o patrimônio e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades sejam transferidos nos termos do disposto no art. 10, desta Lei;
IX. previsão de que a participação nos órgãos colegiados a que se refere este artigo não é remunerada.

Parágrafo único. A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por Ato do Prefeito do Município de Lajedão, com base na manifestação em processo instruído pela Comissão Intersetorial de Gestão das Organizações Sociais.

Art. 13° - O pedido de qualificação da entidade como Organização Social deverá ser dirigido ao Secretário Municipal da Pasta Interessada, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, acompanhado dos seguintes documentos:

Certificação Digital: IMT4ELTS-RW9A2AUP-6FUQPB1Q-CIQZWL05
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

I. ata da constituição da entidade, devidamente registrada;
II. atas das últimas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, devidamente registrada;
III. estatuto social, atualizado;
IV. último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro;
V. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
VI. certidões de regularidade fiscal, conforme previstas na Lei n° 14.133/2021, e legislação em vigor, que deverão ser reapresentadas no momento da celebração do contrato da gestão;
VII. documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades e/ou serviços dirigidos à respectiva área de atuação.

§ 1° A qualificação da entidade como Organização Social poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2° A solicitação requerida pelas entidades será submetida à Comissão Intersetorial de Gestão das Organizações Sociais favorável ao pleito, será encaminhado o expediente ao Chefe do Poder Executivo para o ato de qualificação da entidade por meio do Decreto.

Art. 14° - As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro mantido pela Secretaria Municipal da Fazenda que será disponibilizado na rede pública de dados.

Art. 15° - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeito tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto viger o Contrato de Gestão.

Art. 16° - As entidades que forem qualificadas como Organização Social poderão ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após realização dos procedimentos de formalização do Contrato de Gestão, previsto no Capítulo IV deste regulamento.

Parágrafo Único. As entidades que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal ficam sujeitas ao controle interno, principalmente da Secretaria Especial de Controle Interno e da Comissão Intersetorial de Gestão, e dos demais órgãos previstos nos termos do art. 6 da Lei Municipal n° 545 de 26/05/2026.

Art. 17° - A Comissão Intersetorial de Gestão das Organizações Sociais, na Instrução do processo de qualificação, emitir parecer técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao cumprimento das exigências especificadas nos dispositivos deste regulamento.

§ 1° Na hipótese de manifestação desfavorável por irregularidade que poderá ser sanada pela entidade interessada terá até 5 (cinco) dias para regularizá-la junto à Comissão Intersetorial de Gestão, de modo que o indeferimento do requerimento não descarta a possibilidade de um novo pedido futuro, com a apresentação de toda documentação pertinente.

Certificação Digital: IMT4ELTS-RW9A2AUP-6FUQPB1Q-CIQZWL05
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

§ 2° Não serão qualificadas como Organizações Sociais, sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

I. as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
II. os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
III. as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
IV. as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
V. as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
VI. as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
VII. as cooperativas;
VIII. as entidades desportivas e recreativas dotadas de estrutura ou escopo empresarial.

Seção II

Da Desqualificação da Entidade como Organização Social

Art. 18° - A Secretaria Municipal da pasta referente à atividade desenvolvida, mediante parecer da Comissão Intersetorial de Gestão das Organizações Sociais, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social, por ato próprio ou a pedido das Secretarias interessadas quando verificado que a entidade:

I. descumpriu qualquer cláusula das disposições contidas no Contrato de Gestão;
II. dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou serviços públicos que lhe forem destinados;
III. incorrer em irregularidades fiscal ou trabalhista;
IV. descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável neste Regulamento.
V. promoveu alteração da sua finalidade, com mudanças que impliquem desconfiguração das condições que instruíram sua qualificação.

Art. 19° - A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzida por Comissão Especial de Apuração de Processos Administrativos, designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, estando os dirigentes da Organização Social suscetíveis a responder, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 20° - A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, implicará:

I. a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
II. a reversão dos bens cujo uso lhe tenha sido permitido pelo Município e dos valores concedidos para a utilização da Organização Social, a título de fomento;

Certificação Digital: IMT4ELTS-RW9A2AUP-6FUQPB1Q-CIQZWL05
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

III. a devolução do saldo de valores repassados que não tenham sido destinados a execução do objeto do contrato;

Capítulo IV

DA SELEÇÃO

Seção I

Do Processo de Seleção

Art. 21° O processo de seleção da Organização Social já devidamente qualificada que irá absorver o serviço ou atividade suscetível a transferência terá por objetivo:

I. o aperfeiçoamento da gestão publica;
II. a participação social;
III. o fortalecimento da sociedade civil;
IV. a transparência na aplicação dos recursos públicos;
V. os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 22° O processo de seleção da Organização Social que absorverá os serviços ou atividades a serem transferidos, será iniciado mediante Chamamento Público em conformidade, no que não conflitar, com as normas estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021, observará as seguintes etapas:

I. publicação e divulgação do edital;
II. recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta de trabalho previsto no edital;
III. fixação de critérios objetivos no julgamento e classificação das propostas de trabalho;
IV. publicação do resultado.

Art. 23° O processo de seleção terá início mediante a abertura de um Processo Administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o ato de efetiva autorização de transferência do serviço ou atividade e a indicação concisa de sua natureza.

Art. 24° Integrarão o Processo Administrativo, os documentos relativos à seleção e os abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I. o ato de autorização do Prefeito para a absorção de serviço ou atividades;
II. o Edital;
III. a Proposta de Trabalho emitida pela Organização Social;
IV. ato de designação da Comissão Especial do Chamamento Público, que deverá elaborar o edital;
V. minuta do Contrato de Gestão.

Certificação Digital: IMT4ELTS-RW9A2AUP-6FUQPB1Q-CIQZWL05
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

Seção II

Da Comissão Especial do Chamamento Público

Art. 25° A Comissão Especial do Chamamento Público será criada por ato do Poder Executivo.

§1° A Comissão Especial de Chamamento Público será composta por 03 (três) membros, sendo necessariamente 02 (dois) integrantes do Setor de Licitações, sendo que um deles a preside, e 01 (um) integrante da Secretaria da Pasta interessada.

§2° Comissão Especial de Chamamento público poderá ainda ser formada pelos integrantes da Comissão de Licitação já existente nesta Prefeitura.

Art. 26° A Comissão Especial do Chamamento Público, além das competências previstas na Lei n° 14.133/2021, compete:

I. elaborar o edital de Chamamento Público;
II. receber os documentos e propostas de trabalho previsto no edital;
III. analisar, julgar e classificar as propostas de trabalho apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
IV. julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
V. dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Seção III

Do Edital

Art. 27° O Edital, de forma resumida, será publicado no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação, e disponibilizado nos meios eletrônicos de comunicação.

Art. 28° O Edital confere:

I. objeto do contrato de gestão a ser firmado, com a descrição da atividade ou serviço que será transferido e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim;
II. os elementos necessários a execução do objeto, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tornados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação da proposta de trabalho apresentada pela Organização Social;
III. indicação de prazo para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar contrato de gestão;

Certificação Digital: IMT4ELTS-RW9A2AUP-6FUQPB1Q-CIQZWL05
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

IV. critérios objetivos de julgamento das propostas de trabalho apresentadas pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público, bem como os critérios de desempate;
V. data, local e horário da apresentação da documentação e da proposta de trabalho que será apresentada pela Organização Social interessada;
VI. indicação dos documentos necessários a serem apresentados pelas Organizações Sociais durante o processo de seleção, inclusive a manifestação expressa de firmar contrato de gestão pela entidade;
VII. indicação do valor custeado pelo município para a prestação do serviço ou atividade transferida;
VIII. outras informações julgadas pertinentes, para subsidiar no processo de seleção.

§ 1° O prazo para apresentação das propostas de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município.

§ 2° A documentação e a proposta de trabalho deverão ser entregues a Comissão Especial Chamamento Público, em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

§ 3° Somente poderão participar do processo de seleção as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste regulamento, até a data da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§ 4° Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação sobre o processo de seleção.

Art. 29° - o Edital não poderá conter disposições que venham a restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo de seleção, podendo, contudo, estabelecer, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços ou atividades a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia das entidades interessadas em participar do processo de seleção.

Parágrafo único. As minutas dos editais deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Seção III

Da Proposta de Trabalho

Art. 30° A Entidade deverá apresentar proposta de trabalho contendo os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

I. especificar a proposta de trabalho com detalhamento da prestação do serviço ou atividade a serem transferidos;

Certificação Digital: IMT4ELTS-RW9A2AUP-6FUQPB1Q-CIQZWL05
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

II. definir metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativa, e os respectivos prazos de execução;
III. definir indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;
IV. comprovar regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico financeira da entidade;
V. comprovar experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão em conformidade com as especificações do edital;
VI. declaração de idoneidade.

§ 1° A entidade deverá apresentar o Decreto de qualificação como Organização Social, emitido pelo Prefeito;

§ 2° A exigência do inciso V deste artigo limitar-se-á a demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo ainda ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos e o tempo mínimo de 1 (um) ano de existência prévia da entidade.

Seção IV

Julgamento da Proposta de Trabalho

Art. 31° - As Propostas de Trabalho serão julgadas pela Comissão Especial de Chamamento Público e serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital:

I. economicidade;
II. otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

§ 1° Na aplicação do critério estabelecido no inciso I deste artigo, a Comissão observará a relação custo-benefício entre o preço proposto e o rol de serviços oferecidos, comparando-as, conforme o caso, com o estudo técnico emitido pelas Secretarias Municipais que executam as atividades ou serviços da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos, conforme previsto no artigo 5° deste Regulamento.

§ 2° Na aplicação do critério estabelecido no inciso II deste artigo, a Comissão avalia o grau de atendimento da atividade ou serviço, segundo proposta de trabalho, observado o quanto requerido no Inciso V do artigo anterior.

Art. 32° - O julgamento das propostas será objetivo devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Considera vencedor do processo de seleção a proposta de trabalho que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

Certificação Digital: IMT4ELTS-RW9A2AUP-6FUQPB1Q-CIQZWL05
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

Art. 33° - Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica o Município autorizado a celebrar diretamente o contrato de gestão, desde que a proposta de trabalho apresentada atenda todas as condições e exigências do edital.

Art. 34° - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do estabelecido no edital.

Art. 35° - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital.

Art. 36° - Das decisões da Comissão Especial de Chamamento Público caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Município.

Art. 37° - Da interposição de recurso, poderão as demais Organizações Sociais apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as contrarrazões do recurso.

§ 1° A Comissão Especial de Chamamento Público manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da respectiva Secretaria da área.

§ 2° Decorridos os prazos do parágrafo anterior sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

§ 3° A homologação do Chamamento Público indicado é de competência do Prefeito.

Capítulo V

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 38° - O Contrato de Gestão é o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de serviços e atividades relativos às Áreas de ensino, de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e institucional, de proteção e preservação do meio ambiente, bem como de saúde, de ação social e de cultura no Município de Lajedão/ BA.

Art. 39° - Para cada autorização de transferência de atividades ou servidos concedida pelo município, haverá um Contrato de Gestão que conterá, além de outras especificações consideradas necessárias, cláusulas estipuladas pela Administração Pública Municipal dispondo sobre:

I. objetivos estratégicos;
II. diretrizes básicas;
III. metas e prazos a serem cumpridos;
IV. recursos orçamentários a serem empregados;
V. indicadores de qualidade;
VI. indicadores de produtividade;

Certificação Digital: IMT4ELTS-RW9A2AUP-6FUQPB1Q-CIQZWL05
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

VII. critérios e sistemáticas de ação de desempenho;
VIII. vigência;
IX. programação financeira e indicadores de reajuste;
X. condições para a revisão, renovação, suspensão e rescisão;
XI. penalidades dos envolvidos no Contrato de Gestão que descumprirem as cláusulas compromissadas.

Art. 40° - O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município mediante a Secretaria Municipal da área do objeto selecionado e peia Organização Social, observando as regras do art. 5° da Lei Municipal n° 545 de 26/05/2026, e ainda deverá conter cláusulas dispostas no artigo anterior sobre:

I. atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
II. indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma da Lei Municipal n° 545 de 26/05/2026, regulamentada por este Decreto, ressalvados o patrimônio, bens e recursos preexistentes ao Contrato de Gestão ou adquiridos com recursos a ele estranhos;
III. adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
IV. obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
V. obrigatoriedade de especificar a proposta de trabalho emitida pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
VI. estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, nos termos da Lei Municipal n° 545 de 26/05/2026;
VII. vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;
VIII. obrigatoriedade de comprovação de que a entidade possui regulamento próprio para contratação de serviços, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

§ 1° Pode o titular da Secretaria interessada definir cláusulas necessárias do contrato de gestão de que for signatário, submetendo ao Comissão Intersetorial de Gestão das Organizações Sociais.

§ 2° A Organização Social deverá dar ampla publicidade ao regulamento para suas contratações com terceiros que utilizarem os recursos públicos, referido no inciso VIII, e o manter no seu endereço eletrônico disponível para o acesso público.

Certificação Digital: IMT4ELTS-RW9A2AUP-6FUQPB1Q-CIQZWL05
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

Art. 41° - A Secretaria Municipal da área contratante, indicará, a unidade ou o responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. A pactuação das metas e dos valores do Contrato de Gestão deverá levar em conta os recursos financeiros e patrimoniais que venha, o Município, a colocar à disposição da Organização Social.

Art. 42° - Firmado e assinado o Contrato de Gestão, o Município deverá providenciar:

I. Publicação do resumo do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Município;
II. divulgação no Cadastro Municipal de Entidades Parceiras do Terceiro Setor:

a) da Íntegra do Contrato de Gestão;
b) das informações previstas neste Regulamento, no tocante a matéria;
c) das metas e indicadores de desempenho pactuadas, devidamente atualizados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso II deste artigo, o Contrato de Gestão ficará disponível nos meios eletrônicos de comunicação.

Seção I

Da Formalização do Contrato de Gestão

Art. 43° - É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

Art. 44° - O poder Público Municipal poderá verificar, in loco, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, para a execução dos serviços e atividades a serem transferidos, antes de firmar Contrato de Gestão, lavrando-se, então, termo circunstanciado que ficará fazendo parte constitutiva do instrumento contratual.

Art. 45° - O contrato de Gestão será previamente:

I. analisado, quanto aos termos de sua minuta, pela Comissão Especial de Chamamento Público, e pela Procuradoria Geral do Município;
II. e aprovado, pelo titular da Secretaria competente.

Parágrafo Único. Uma via dos termos do Contrato de Gestão será encaminhada a Comissão Intersetorial de Gestão de Organizações Sociais.

Seção II

Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão na Organização Social

Art. 46° - São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão, no âmbito das Organizações Sociais:

Certificação Digital: IMT4ELTS-RW9A2AUP-6FUQPB1Q-CIQZWL05
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

I. O conselho de Administração de Conselho Fiscal da entidade, ao qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;
II. A Comissão Intersetorial de Gestão - CIG;

Art. 47° - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelos setores competentes da Secretaria Municipal da área podendo se valer de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização composta, preferencialmente, de especialistas no serviço/atividade respectivo de cada pasta.

Art. 48º - A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada mensalmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, observados a legislação e demais atos normativos em vigor, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretária da pasta para aprovação do Conselho Municipal respectivo.

Seção III

Do Acompanhamento e da Fiscalização do Contrato de Gestão na Administração Pública

Art. 49° - A unidade Administrativa ou o responsável! da Secretaria Municipal da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitir relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao orgão deliberativo da entidade até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada mês do exercício financeiro.

§ 1° Ao final de cada exercício financeiro, será elaborada consolidação dos relatórios técnicos, cabendo à Secretaria Especial de Controle Interno encaminhá-la, com parecer conclusivo sobre a regularidade das contas, ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2° Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os supracitados relatórios técnicos, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social - OS e à Comissão Intersetorial de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestará.

§ 3° Com base na manifestação da Comissão Intersetorial de Gestão das Organizações Sociais, o Secretário da área poderá, conforme o caso, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos do Município, em especial da Secretaria Especial de Controle Interno, para

Certificação Digital: IMT4ELTS-RW9A2AUP-6FUQPB1Q-CIQZWL05
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

embasar a decisão sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

Art. 50° A Comissão Intersetorial de Gestão ou ainda o servidor designado para fiscalizar o contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de quaisquer irregularidades ou ilegalidades na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Secretário, que adotará as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

§ 1° A Comissão Intersetorial de Gestão avaliará, anualmente, a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispõe seu Regimento.

§ 2° A qualquer tempo, e conforme recomende o interesse público, a Comissão Intersetorial de Gestão requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

Art. 51° O titular da Secretaria responsável pelos serviços ou atividades transferidas, para Organização Social, que tiver notícia de irregularidades na execução do contrato de gestão promoverá sua imediata apuração, inclusive por meios de auditorias, assegurada a ampla defesa ao contratado.

Parágrafo único. Poderá a autoridade competente, em decisão fundamentada, ocupar provisoriamente as instalações e utilizar pessoal e equipamentos, quando necessário à continuidade do atendimento à população.

Seção IV

Da Rescisão do Contrato de Gestão na Administração Pública

Art. 52° O Contrato de Gestão poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração Municipal, independentemente das demais medidas legais cabíveis, principalmente, nas seguintes situações:

I. descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos pianos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da Organização Social;
II. não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido, expressas nos relatórios da Comissão de Avaliação;
III. alteração do Estatuto da Organização Social que implique modificação das condições de sua qualificação ou de execução do Contrato de Gestão.

Art. 53° A rescisão unilateral do Contrato de Gestão pela Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Certificação Digital: IMT4ELTS-RW9A2AUP-6FUQPB1Q-CIQZWL05
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 54° A Rescisão do Contrato importará na reversão dos bens permitidos, dos valores entregues a utilização da Organização Social e dos servidores cedidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 55° No caso da Rescisão do Contrato venha a ocorrer a descontinuidade no cumprimento das obrigações assumidas pelo Contrato de Gestão, caberá ao Município assumir a execução dos serviços ou atividades que foram transferidas, podendo viabilizar outros meios Idôneos que assegurem a manutenção dos serviços essenciais.

Capítulo VI

DA CESSÃO DE PESSOAL E PATRIMÔNIO À ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 56° Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial, a título de fomento, de servidor público do Município para as Organizações Sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de gestão.

Parágrafo único. O servidor municipal cedido à Organização Social só poderá exercer suas atividades no desempenho do serviço/atividade transferido.

Art. 57° Não será incorporada a remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 58° O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 59° O Município poderá, sempre em regime de direito público e o título precário, autorizar às Organizações Sociais, o uso de bens, equipamentos e instalações públicos, necessários ao cumprimento de objetivos propostos.

Art. 60° Os valores e metas pactuados no Contrato de Gestão levarão em conta o patrimônio e os servidores cedidos pelo Município à Organização Social.

Art. 61° O patrimônio disponibilizado pela Prefeitura Municipal de XXXXX, estipulado no Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social e a Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido, deverá ser previamente inventariado pela Secretaria Municipal de Administração, sendo registrado em formulário próprio as condições físicas em que se encontram no momento da transferência.

Art. 62° Os bens disponibilizados à Organização Social deverão ser utilizados unicamente no desempenho das atividades e/ou serviços objeto do Contrato de Gestão.

Art. 63° A Organização Social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens disponibilizados, devendo devolvê-los ao Município em estado compatível com o tempo de utilização e decorrentes desgastes que possam haver ocorrido pelo seu uso.

Certificação Digital: IMT4ELTS-RW9A2AUP-6FUQPB1Q-CIQZWL05
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64° O Município poderá, sempre a título precário, e como mecanismo de fomento, autorizar as Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

Art. 65° Em caso de extinção do órgão público relacionado às atividades e serviços objeto do contrato de gestão, a Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for transferido, até novas instruções por parte da Administração Pública.

Art. 66° Os processos de transferência de serviços de que trata a Lei Municipal n° xxx/xxxx e disposto neste Decreto, que estiverem em curso passarão a obedecer à disciplina legal estabelecida.

Art. 67° As despesas decorrentes do presente decreto ocorrerão por conta de verba própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao seu cumprimento.

Art. 68° Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido, ouvido, se necessário, a Comissão Intersetorial de Gestão das Organizações Sociais.

Art. 69° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO/BA, em 28 de maio de 2026.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: IMT4ELTS-RW9A2AUP-6FUQPB1Q-CIQZWL05
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil